



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PROJETO BÁSICO

1 OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a **contratação de empresa especializada em serviços de Engenharia Civil**, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), para a **execução de serviços de reforma e adequação dos Prédios Públicos do Município de Lajeado Novo/MA**, com vistas ao atendimento às diretrizes estabelecidas no projeto básico.

1.2. A execução dos serviços compreenderá o fornecimento de todos os insumos necessários, incluindo materiais, mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos sociais e trabalhistas, bem como o cumprimento das normas técnicas e legais pertinentes, em estrita conformidade com os projetos básico e complementares, planilhas orçamentárias, especificações técnicas e demais documentos que integram este Projeto Básico.

2 JUSTIFICATIVA

2.1. O presente Projeto Básico tem por finalidade subsidiar a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de reforma e adequação de prédios públicos pertencentes ao Município de Lajeado Novo/MA, em razão da necessidade de recuperação, modernização e adequação das edificações às condições mínimas de segurança, funcionalidade e conforto exigidas para o pleno desenvolvimento das atividades administrativas e de atendimento ao público.

2.2. As edificações públicas municipais apresentam desgaste natural decorrente do uso contínuo, do tempo de exposição às intempéries e da intensificação das atividades desenvolvidas, demandando intervenções corretivas e preventivas em elementos construtivos, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos, coberturas, pintura, esquadrias, bem como adequações relacionadas à acessibilidade e à segurança dos usuários.

2.3. A execução dos serviços propostos é indispensável para assegurar a integridade física de servidores e munícipes, preservar o patrimônio público e garantir ambientes adequados ao funcionamento regular dos serviços públicos, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

2.4. Dessa forma, o presente Projeto Básico define, de maneira clara e objetiva, o conjunto de serviços necessários à realização das reformas e adequações pretendidas, servindo como instrumento técnico para orientar a contratação e a execução contratual, de modo a atender às demandas da Administração Municipal com qualidade, segurança e regularidade.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O objeto da presente contratação compreende a execução de serviços **de reforma e adequação dos Prédios Públicos do Município de Lajeado Novo/MA**, atendendo a todos os requisitos estabelecidos no Projeto Básico.

3.2. Os serviços a serem executados abrangem, de forma não exaustiva, intervenções de caráter **preliminar, estrutural, arquitetônico, funcional e de acabamento**, incluindo:

- I – serviços preliminares, tais como implantação de canteiro, sinalização, limpeza inicial e isolamento das áreas de intervenção;
- II – demolições, remoções e retiradas de elementos construtivos e instalações comprometidas ou



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

obsoletas;

III – movimentação de solo, fundações e superestrutura, quando necessárias à recomposição ou adequação das edificações;

IV – execução e recuperação de pavimentações, pisos internos e externos, calçadas e áreas de circulação;

V – execução e recomposição de sistemas de vedação, alvenarias, divisórias e elementos estruturais complementares;

VI – serviços de impermeabilização de lajes, coberturas, áreas molhadas e demais superfícies sujeitas à infiltração;

VII – recuperação e execução de revestimentos internos e externos, incluindo chapisco, emboço, reboco, revestimentos cerâmicos e similares;

VIII – serviços de pintura interna e externa, em paredes, tetos, pisos, esquadrias e elementos metálicos ou de madeira;

IX – execução, recuperação e adequação de sistemas de cobertura, forros, telhamentos, calhas, rufos e elementos correlatos;

X – fornecimento e instalação de esquadrias, portas, janelas, portões, ferragens e vidros;

XI – execução e adequação das instalações hidrossanitárias, compreendendo redes de água, esgoto, caixas, reservatórios, louças, metais e acessórios;

XII – execução e adequação das instalações elétricas, incluindo quadros, circuitos, tomadas, iluminação e dispositivos de proteção;

XIII – implantação e adequação de sistemas de prevenção e combate a incêndio;

XIV – execução de serviços voltados à acessibilidade, tais como rampas, corrimãos, guarda-corpos, pisos táteis e equipamentos acessíveis;

XV – serviços de paisagismo e urbanização das áreas externas;

XVI – fornecimento e instalação de elementos complementares e mobiliários fixos;

XVII – serviços finais de limpeza, arremates e entrega das edificações em plenas condições de uso.

3.3. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as **normas técnicas vigentes**, as boas práticas de engenharia e construção civil, bem como as especificações constantes da planilha orçamentária, memoriais descritivos e orientações da fiscalização, sendo responsabilidade da contratada o fornecimento de **mão de obra qualificada, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, transporte e demais meios necessários** à perfeita execução do objeto.

3.4. Durante a execução dos serviços, a contratada deverá manter os locais de intervenção devidamente **sinalizados e organizados**, adotando todas as medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, servidores e usuários dos prédios públicos, em conformidade com a legislação trabalhista, normas de segurança do trabalho e demais disposições aplicáveis.

3.5. A contratada deverá fornecer e exigir de seus empregados o uso de **uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva**, adequados à natureza dos serviços executados, tais como capacete, óculos de proteção, luvas, botinas, coletes de sinalização, cones, barreiras de isolamento, entre outros que se fizerem necessários, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta e seleção do fornecedor

4.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

4.2. Exigências de Habilitação

4.2.1. As empresas que se interessarem em participar do certame, deverão apresentar os seguintes documentos:

5.2.1.1. Habilitação jurídica:

5.2.1.1.1. Documentação solicitada no edital.

5.2.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

5.2.1.2.1. Documentação solicitada no edital.

5.3. Qualificação técnica

5.3.1. **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho de Engenharia e Agronomia (CREA) (dentro do prazo de validade)** da empresa e de seu(s) respectivo(s) Responsável(is) Técnico(s) da região que tiver(em) vinculado(s), com habilitação para executar obras civis e serviços de engenharia. As licitantes sediadas em outras regiões de jurisdição do CREA deverão apresentar certidão, com visto do CREA/MA, nos termos da lei 5.194 de 14 de junho de 1966.

5.3.1.1. A Qualificação Técnica da Licitante será avaliada por meio da **Capacidade Técnica - Operacional e Profissional**, nas formas a seguir definidas:

5.3.1.1.1. **Capacidade Técnico-Operacional:** para atendimento à **qualificação técnico-operacional (empresa)**, a apresentação de, no mínimo, 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica Operacional**, acompanhado da **Certidão de Acervo Operacional**, regularmente emitido pelo Conselho Profissional competente, tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, demonstre capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto deste Edital (art. 67, II da Lei Federal n.º 14.133/2021).

5.3.1.1.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

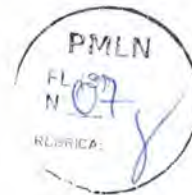
5.3.1.1.1.2. Será aceito o somatório de atestados para demonstração da capacidade técnico operacional da licitante, desde que estes, no conjunto, comprovem a execução dos serviços, objeto da licitação.

5.3.1.1.2. **Capacidade Técnico-Profissional:** para atendimento à qualificação técnico-profissional, a comprovação da licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pela entidade competente, detentor(es) de **Anotação de Responsabilidade técnica (ART)**, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) **Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT**, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação.

5.3.1.1.2.1. A comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante deve-se admitir a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS), contrato social da licitante, contrato de prestação de serviço ou, ainda, de **declaração de contratação futura** do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste. (ACÓRDÃO N.º. 1447/2015/TCU-Plenário);

5.3.1.1.2.2. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do Ato Constitutivo da mesma ou Certidão da entidade competente, devidamente atualizados.

5.3.1.1.2.3. É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as envolvidas.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

5.4. Subcontratação:

5.4.1. Ficada vedada a subcontratação para execução do objeto licitado.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto deve iniciar em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de serviços;

5.2. A execução deve seguir as etapas e prazos do cronograma físico-financeiro anexo.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7 CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o boletim de medição para os devidos pagamentos.

7.2. Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada: deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. Prazo de pagamento: será feito em até 30 dias após medição e aceite da nota fiscal.

7.4. Forma de pagamento: será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. A fiscalização da execução contratual será realizada pelo Engenheiro Civil indicado pela Administração;

8.2. O representante da contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei nº 14.133, de 2021;

8.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9 RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste projeto básico e em sua proposta.

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato a partir de relatório disponibilizado por fiscal técnico, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.5. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

9.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.7. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8. Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos da Lei nº 14.133 de 2021.

9.11. Providenciar junto ao CREA as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº 6.496/77 e 12.378/2010).

9.12. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.13. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.14. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

instrumento contratual, neste projeto básico e seus anexos.

10 RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 10.1. Proporcionar todas as condições para que a contratada forneça seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico.
- 10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 10.4. Pagar a contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.
- 10.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 12.1.10.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Lajeado Novo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante.

11.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. os danos que dela provierem para a contratante;

11.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras normas vigentes da Administração que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida norma.

11.11. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. A contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no **Cadastro de Fornecedores do Município de Lajeado Novo**.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

12 ESTIMATIVA DE VALOR

O valor estimado para a contratação é de **R\$ 8.333.143,95 (oito milhões, trezentos e trinta e tres mil, cento e quarenta e tres reais e noventa e cinco centavos).**

13 VIGÊNCIA

O vigor do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

14 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros destinados à execução da pretensa contratação correrão à conta da dotação orçamentária que será informada oportunamente, por ocasião da contratação, pelo setor competente.

15 RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. O recebimento do objeto como um todo será realizado da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante ART de fiscalização expedida, assinado pelas partes, quando na conclusão dos serviços visualmente constatados;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 119 da Lei 14.133/21.

15.2. O prazo para recebimento definitivo será de 180 (cento e oitenta) dias.

15.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

15.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste projeto básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Lajeado Novo – MA, 04 de dezembro de 2025.

Nessival Ribeiro Rocha
Nessival Ribeiro Rocha

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Prefeitura Municipal de Lajeado Novo
Port. 127/2025 – GAB/PMLN/MA